



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.920, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Fixa o desconto para pagamento em cota única do IPTU 2022.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

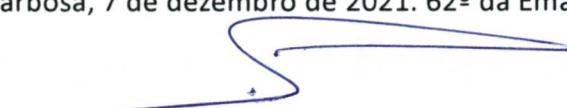
Art. 1º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) devido, relativo ao exercício de 2022, se o pagamento ocorrer em cota única.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo somente será concedido quando o pagamento for efetuado observando a data fixada pelo Poder Executivo para vencimento da cota única do IPTU de 2022.

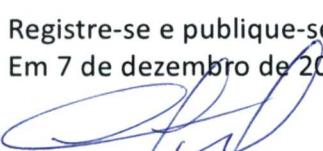
Art. 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 7 de dezembro de 2021. 62º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 7 de dezembro de 2021.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.